



## **O PROTAGONISMO DA DEFENSORIA PÚBLICA: A LUTA PELO ACESSO À JUSTIÇA NA DEFESA DOS VULNERÁVEIS**

Autor Principal: Lethícia Ellen Cavalcante Sousa<sup>1</sup>

Coautor 1: Rilkaelle Gomes de Melo Cerqueira<sup>2</sup>

Coautor 2: Sáyra Giulliana do Nascimento Carvalho<sup>3</sup>

Coautor 3: Luana da Cunha Lopes<sup>4</sup>

Coautor 4: Francisco Eugênio Carvalho Galvão<sup>5</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo objetiva, primordialmente, o estudo da atuação da Defensoria Pública, aplicada ao acesso à justiça e, portanto, demonstrar a evolução do previsto direito constitucional, aliado as problemáticas a ele atreladas, utilizando, para isso, contextualizações e entendimentos legais e doutrinários. As propostas apresentadas têm por objetivo garantir a compreensão dos leitores acerca da presente temática e, ademais, incentivar a leitura e a pesquisa acerca do tema apresentado. A coleta de dados foi alcançada por intermédio de entendimentos doutrinários e de especialistas, textos constitucionais e infraconstitucionais, e dispostos em dissertações, artigos científicos, e doutrinas jurídicas. Como resultado, foi possível verificar a imprescindibilidade da Defensoria Pública no combate às problemáticas do acesso à ordem jurídica justa, bem como o aprofundamento no estudo da tese.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública; Acesso à Justiça; Direito Constitucional; Pesquisa; Problemáticas do Acesso à Ordem Jurídica Justa.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo objetiva, primordialmente, o estudo do protagonismo e atuação da Defensoria Pública, como agente catalisador do acesso à justiça, e seus efeitos correlacionados, como a luta pela efetivação e aplicação, em seu sentido pleno, da prevista garantia constitucional, de modo a proporcionar com que essa não seja designada apenas em

<sup>1</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí- [lethiciaellencs@gmail.com](mailto:lethiciaellencs@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>3</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>4</sup> Professora Mestra em Docência Superior e Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>5</sup> Professor Especialista em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência Superior – Christus Faculdade do Piauí



# XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

seu aspecto formal, mas principalmente, que seja materialmente aplicada, afim de que haja a concretização da justiça na sociedade.

Nesse viés, os direitos fundamentais, hoje aplicados e dispostos pela Constituição Federal, tratados e convenções internacionais, e legislações infraconstitucionais, são frutos de uma longa construção histórica, de revoluções e lutas humanas em prol da criação e aplicação de seus direitos como pessoa humana, cuja evolução, a luz da doutrina majoritária, é dividida em três dimensões, cada uma delas situadas em seu próprio contexto histórico equivalente.

Destaca-se atualmente, estudiosos que defendem a existência de até uma sexta dimensão, mas não é objeto de muita difusão no mundo jurídico. Tomando como referência a presente marcação histórica, entende-se que toda essa construção foi imprescindível para o devido alcance dos direitos, de maneira a qual, na contemporaneidade, é aplicado.

## 2 OBJETIVO

Esta pesquisa teve como objetivos: i) estudar a respeito do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, sua evolução e como ele se aplica na prática; ii) compreender o papel da Defensoria Pública, como entidade protagonista da advocacia social em prol dos grupos sociais minoritários, os serviços por ela desempenhados e o seu real objetivo na sociedade; iii) descrever a atuação da Defensoria Pública como custos vulnerabilis; e por fim, iv) analisar os entraves que atuam na problemática do acesso à justiça, e que proporciona, a luta pelo amplo acesso ao Poder Judiciário.

## 3 O CONCEITO DE ACESSO À JUSTIÇA E A TEORIA DAS ONDAS RENOVATÓRIAS

Por necessária contextualização do tema escolhido, constata-se como fundamental a exposição de certos pontos importantes a ele atrelados, dentre eles o conceito do acesso à justiça, como uma garantia constitucional. Diante desse aspecto, dispõe a menção da Constituição Federal Brasileira de 1988, nos moldes de seu artigo 5º, inciso XXXV, “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. O enunciado legal consagra o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, denotando a presença de dois

<sup>1</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí- [lethiciaellencs@gmail.com](mailto:lethiciaellencs@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>3</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>4</sup> Professora Mestra em Docência Superior e Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>5</sup> Professor Especialista em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência Superior – Christus Faculdade do Piauí



# XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

ideais, a depender do ponto de referência: o primeiro defende que é assegurado a todo aquele que se sentir lesado ou ameaçado de seus direitos ou interesses, o pleno ingresso aos órgãos jurisdicionais competentes; enquanto o segundo, que o Poder Judiciário deve estar sempre disponível para satisfazer a necessidade da população.

A Teoria das Ondas Renovatórias, apoiada pelo Projeto Florença dos estudiosos Mauro Cappelletti, Bryant Garth e Nicolò Trocker, traz, em sua estrutura, impasses que funcionam como impedimento à efetivação do acesso à ordem jurídica. O primeiro obstáculo encontra-se ligado à prestação da assistência jurídica aos necessitados, trazendo como óbice os altos custos processuais, no qual cabe a parte vencida arcar com as altas despesas do processo, bem como os honorários advocatícios e os ônus sucumbenciais.

Sob outro viés, a segunda grande onda expõe os interesses difusos, especialmente nas áreas de proteção ambiental e do consumidor, no qual o Direito deve ser tratado entre as partes, dentro da relação jurídico-processual. Por último, a terceira onda, tomou como base, o enfoque de acesso à justiça, sob a ótica de seus consumidores, surgindo, nesse viés, o Sistema Multiportas com novos métodos alternativos de solução de conflitos.

## 4 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Com o advento da Carta Magna brasileira, essa, pela primeira vez no âmbito constitucional, consagrou a instituição da Defensoria Pública, designando-a como uma das funções essenciais à justiça, promovendo assim a sua legítima autonomia e eficiência.

O atual texto constitucional, consagra em seu artigo 134, caput, a seguinte redação:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal

Sendo essa, fruto da Emenda Constitucional nº 80, de 2014. Com a nova redação do presente artigo, a instituição passou a ter um maior enfoque frente à tutela dos direitos humanos, individuais e coletivos, uma vez conferido o papel de prestar assistência jurídica

<sup>1</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí- [lethiciaellencs@gmail.com](mailto:lethiciaellencs@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>3</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>4</sup> Professora Mestra em Docência Superior e Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>5</sup> Professor Especialista em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência Superior – Christus Faculdade do Piauí



# XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

integral e gratuita àqueles que comprovada a hipossuficiência de recursos, funcionando, portanto, como um verdadeiro catalisador do acesso à justiça.

Contudo, é certo que, mesmo com a criação da Defensoria e dos demais mecanismos de justiça instituídos pelo Estado, a exposta garantia ainda não atingiu, plenamente, a sua eficácia, haja a vista a existência de bloqueios inviabilizantes, tais quais de origem econômica, social e cultural, presentes na órbita brasileira, que frustram, assim, a eficaz aplicação da justiça, constituindo um problema a nível nacional.

## 5 A DEFENSORIA PÚBLICA COMO CUSTOS VULNERABILIS

O Defensor Público, desde o seu advento, atua de modo a garantir a toda uma sociedade o direito de ir a juízo requerer a efetivação de seu direito líquido e certo, conferidos pela Constituição Federal e pelos demais institutos normativos, que fora lesado ou ameaçado, de certa forma, promover um acesso direto a pessoas que, dotadas de hipossuficiência, se encontram à margem da sociedade, sem ter, de fato, como alcançar os seus direitos. Nesse sentido, detém como finalidade institucional, a atuação como um instrumento da cidadania, ora em atuação direta na educação de direitos, ora por meio de atuação de forma coletiva.

Cumprido salientar, portanto que, embora hodiernamente, muito se tenha discutido acerca da atuação da Defensoria Pública na defesa frente a situações de vulnerabilidade econômica, nitidamente, esta não resta limitada apenas a esses casos, haja vista operar na representatividade na tutela dos grupos socialmente vulneráveis como um todo, tendo assim, o seu papel se revelado como um verdadeiro custos vulnerabilis. Esse ideal se mostra presente, assim, feita a análise do artigo 4º, XI, da Lei Complementar n. 80/94, que traz o papel da Defensoria Pública na defesa dos interesses individuais e coletivos do idoso, da mulher vítima de violência doméstica, da criança e do adolescente, da pessoa com necessidades especiais, além dos demais grupos sociais dotados de vulnerabilidade, não se limitando, portanto, ao aspecto financeiro.

Em referência à temática a ser retratada neste capítulo, entende-se a utilização do termo custos vulnerabilis, como “protetor dos vulneráveis” ou “guardião dos direitos dos vulneráveis”. Nesse sentido, esse papel depreende-se assegurado pela doutrina como uma forma

<sup>1</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí- [lethiciaellencs@gmail.com](mailto:lethiciaellencs@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>3</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>4</sup> Professora Mestra em Docência Superior e Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>5</sup> Professor Especialista em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência Superior – Christus Faculdade do Piauí





# XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

de intervenção dessa, agindo em nome de seu interesse institucional, na atuação como assistente ou interveniente, em processo civil ou penal, em forma de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, nos campos judiciais e extrajudiciais, de forma integral e gratuita, dos direitos individuais e coletivos aos necessitados, assim, como preconizado pelo artigo 134 da CF/88. Outro ponto importante a ser ressaltado é que, quando ocorre essa intervenção, o defensor público não age como representante da parte em juízo, mas sim como protetor de seus interesses, seja por vulnerabilidade econômica, seja por social. Presente a ampliação do conceito de vulnerabilidade, em sua visão financeira, geográfica e organizacional, nota-se a importância do estudo do presente instituto, em sede jurídica.

Por fim, qualifica-se que o tema em análise, neste capítulo, ainda há de ser construído, mas já vem sendo objeto de utilização por tribunais de primeira instância, afim de garantir o ingresso da instituição em juízo. Como teor de exemplificação, cita-se a intervenção processual na modalidade de custos vulnerabilis expressamente reconhecida à Defensoria Pública no julgamento de Apelação Cível nº 0002061-84.2016.8.04.0000 pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (Amazonas, 2018).

## 6 OBSTÁCULOS PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

De acordo com Garth (1988), percebe-se que as barreiras existentes frente a esse acesso, tanto existem quanto apresentam um liame entre si, não podendo elas serem eliminadas um por um. Resta saber, portanto, quais são esses obstáculos e como eles inviabilizam o acesso à ordem jurídica justa.

A luz dessa conjuntura, leia-se o seguinte disposto

[...] Muitos problemas de acesso são inter-relacionados, e as mudanças tendentes a melhorar o acesso por um lado podem exacerbar barreiras por outro. Por exemplo, uma tentativa de reduzir custos é simplesmente eliminar a representação por advogado em certos procedimentos. Com certeza, no entanto, uma vez que litigantes de baixo nível econômico e educacional provavelmente não terão a capacidade de apresentar seus próprios casos, de modo eficiente, eles serão mais prejudicados que beneficiados por tal 'reforma'. Sem alguns fatores de compensação, tais como um juiz muito ativo ou outras formas de assistência jurídica, os autores indigentes poderiam agora intentar uma demanda, mas lhes faltaria uma espécie de auxílio que lhes pode ser essencial para que sejam bem sucedidos. Um estudo sério do acesso à

<sup>1</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí- [lethiciaellencs@gmail.com](mailto:lethiciaellencs@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>3</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>4</sup> Professora Mestra em Docência Superior e Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>5</sup> Professor Especialista em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência Superior – Christus Faculdade do Piauí



# XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

Justiça não pode negligenciar o inter-relacionamento entre as barreiras existentes. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.29).

Enfatizando o exposto, adverte o professor e defensor público da DPGE-RJ, Cleber Francisco Alves (2006), que dentre os Estados-membros da Federação, poucas são as Defensorias Públicas que se assemelham ao modelo estabelecido na Constituição Federal. E, ainda nos Estados onde há o funcionamento, de fato, há de ser percebidas dificuldades no funcionamento e operabilidade destas. Seguindo essa perspectiva, como realidade de muitos municípios brasileiros, observa-se, cotidianamente, a falta de empenho dos defensores públicos no atendimento ao público alvo. Com base nesse entendimento, cita-se que esses indivíduos são, geralmente, dotados de carência ao conhecimento no que consta aos seus direitos, incumbindo, portanto, ao agente público sanar essa desinformação e prestar toda a assistência a quem necessita, dentro de seus limites profissionais, fato esse que muitas vezes não acontece.

Arelado a isso, soma-se ao exposto, em primeiro lugar que, ainda há municípios situados no território nacional, especialmente os da região norte, em que não há uma presença efetiva do Estado, locais no qual não apresentam núcleos do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário. Frisando a título de exemplo, segundo o jornal brasileiro “A crítica”, no início do ano de 2022, dos 61 municípios do Estado do Amazonas, apenas no município de Presidente Figueiredo havia um defensor público. A insuficiência de profissionais habilitados e núcleos é um problema nacional, que gera um prejuízo alarmante à população brasileira. Fatores que classificam a Defensoria Pública como um órgão em desenvolvimento, ainda passível de evolução no tocante a melhorias.

Outrossim, evidencia-se os obstáculos de origem econômica, social e cultural, além do direito à informação, que atingem a sociedade como um todo.

## 6.1 Obstáculos Econômicos

Em um cenário dotado de desigualdade social, tornam-se presentes diversos problemas que atingem os menos favorecidos, em termos financeiros. Exemplificativamente, relacionando esse sistema ao âmbito jurídico, o primeiro aspecto que se vem à mente, é a dificuldade na inserção das pessoas baixa renda no acesso à justiça. É transparente que, esse

<sup>1</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí- [lethiciaellencs@gmail.com](mailto:lethiciaellencs@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>3</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>4</sup> Professora Mestra em Docência Superior e Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>5</sup> Professor Especialista em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência Superior – Christus Faculdade do Piauí



alvo não apresenta as mesmas condições de ingresso à ordem jurídica do que os dotados de boas condições econômicas, fator que, denota, de forma clara, que a notória divisão entre as classes sociais favorece uma injustiça atrelada ao campo jurídico àqueles que dele necessitam.

Apesar da Constituição trazer como premissa o ideal de que a justiça será aplicada da mesma forma a todos, na prática isso não acontece, especialmente em razão dos fatores socioeconômicos. Como referência ao exposto, retomando o ideal de Cappelletti e Garth (1988), na análise da primeira onda renovatória, uma das principais barreiras do mencionado acesso, são os altos custos processuais e a morosidade da justiça, haja vista ser a insuficiência de recursos um problema que atinge grande parcela da população nacional. Consoante a insuficiência, aliam-se dificuldades como exclusão social, privação de direitos básicos e a falta de informação sobre os seus próprios direitos a si atribuídos como pessoa humana.

## 6.2 Obstáculos Socioculturais

Além do aspecto financeiro, outro ponto que inviabiliza a temática são os obstáculos socioculturais, aliados a, anteriormente mencionada, exclusão social. Na contemporaneidade, a desigualdade social não afeta os mais desafortunados financeiramente apenas em campos de sua subsistência, mas também no modo de como a população os vê.

Seguindo essa perspectiva, pondera o poeta e professor português, Boaventura de Sousa Santos (2003):

A discriminação social no acesso à justiça é um fenômeno muito mais complexo do que à primeira vista pode aparecer, já que, para além das condicionantes econômicas, sempre mais óbvias, envolve condicionantes sociais e culturais resultantes de processos de socialização e de interiorização de valores dominantes muito difíceis de transformar (SANTOS, Boaventura de Sousa, 2003, p. 171)

Outro ponto a ser salientado é a falta de acesso à informação, em virtude da insuficiência de recursos e da condição social a qual encontram-se submetidas, muitas famílias acabam por não ter conhecimento acerca de até onde cabe o seu direito, dentro de um certo contexto, atrelado, ainda mais, pela insegurança de buscar à justiça, por medo do tratamento que receberão.

## 3 METODOLOGIA

<sup>1</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí- [lethiciaellencs@gmail.com](mailto:lethiciaellencs@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>3</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>4</sup> Professora Mestra em Docência Superior e Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>5</sup> Professor Especialista em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência Superior – Christus Faculdade do Piauí



# XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

O presente estudo foi resultado de pesquisas qualitativas, com natureza jurídico-dogmática, objetivando a análise, descrição, compreensão da temática apresentada, tendo como alicerce a busca pela compreensão da temática principal, o protagonismo da Defensoria Pública na luta pelo acesso à justiça, bem como das ramificações propostas. Ademais, busca evidenciar a importância dessa entidade, frente ao alcance da justiça e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, contando como núcleo o mínimo existencial.

Para Acacio (2017), a abordagem qualitativa é a que reconhece a existência de uma interação dinâmica entre a realidade e o indivíduo. Essa interação é considerada como um elo inseparável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito, que não pode ser quantificado. Portanto, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados desempenham um papel fundamental no processo de pesquisa desta natureza.

Nessa perspectiva, o alcance da proposta pautou-se em entendimentos doutrinários e de especialistas, textos constitucionais e infraconstitucionais, e dispostos em dissertações, artigos científicos, doutrinas, contando, também, com consulta em plataformas digitais. Tendo como foco de estudo, o fundamento metodológico bibliográfico, para o alcance dos objetivos traçados.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Referente aos achados, obtive o apoio em normas jurídicas, com foco, na Constituição Federal da República (1988). Dentro de um viés doutrinário, foi buscado, afim de aprimorar a explanação do tema, entendimentos de estudiosos, a citar Mauro Cappelletti, Bryant Garth e Nicolò Trocker, e Boaventura de Sousa Santos, bem como o Defensor Público da DPGE-RJ, Cleber Francisco Alves. Ademais, obtive como base a doutrina de Direito Constitucional Esquematizado (2023) do professor Pedro Lenza.

Sendo assim, os resultados referentes às pesquisas foram pertinentes, na medida em que propiciaram um melhor entendimento acerca da temática trabalhada.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

<sup>1</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí- [lethiciaellencs@gmail.com](mailto:lethiciaellencs@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>3</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>4</sup> Professora Mestra em Docência Superior e Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>5</sup> Professor Especialista em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência Superior – Christus Faculdade do Piauí





# XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

Assim, de modo a solucionar os constantes impasses atrelados ao acesso à justiça, vê-se a necessidade de elencar possíveis soluções. Em primeiro exposto, para satisfazer a necessidade da população, seria imprescindível a obediência prática à Constituição Federal, de modo que, haja a presença de uma Defensoria Pública ativa em todas as unidades jurisdicionais, para que a sua ausência não implique o prejuízo por parte da população, ou, não sendo possível, que haja a cumulação de um defensor em mais de um município, desde que o suficiente para suprir a carência.

Outrossim, afim promover a diminuição da falta de informação, uma possibilidade seria a aplicação de práticas educativas, de forma que haja um bom fornecimento de informações, por intermédio de realização de campanhas e políticas públicas, para que seja fornecido ao menos um ensino jurídico suficiente para auxiliar os indivíduos mais vulneráveis. No tocante aos defensores públicos é essencial a promoção de meios aplicáveis a melhorias dos serviços disponibilizados, em relação aos aspectos de disponibilidade, assistência e informação transmitidas ao alvo.

Por último, seria interessante a criação de ouvidorias externas e o incentivo às práticas de conciliação no campo da Defensoria Pública, o que traria, conseqüentemente, uma diminuição das demandas judiciais, e promoveria a execução de conflitos de forma amigável, sem prejuízo do disposto em demais fontes jurídicas.

A priori, a escolha do assunto se deu em virtude da relevância e abrangência que ele possui, sendo alvo de frequentes discussões dentro da órbita jurídica atual, cabendo, nessa oportunidade, enaltecer a atuação da Defensoria Pública, na promoção desses direitos e na garantia do acesso à ordem jurídica justa, frente a população vulnerável, haja vista que, ausente tal entidade, restaria prejudicado a ampla efetividade dos direitos fundamentais, por ser o princípio do acesso à justiça, o pilar dos demais princípios e direitos previstos em lei.

Destarte, espera-se que o estudo tenha sido fundamental para viabilizar o conhecimento na área, ou o auxílio na execução de pesquisas científicas relacionadas ao tema.

## REFERÊNCIAS

<sup>1</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí- [lethiciaellencs@gmail.com](mailto:lethiciaellencs@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>3</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>4</sup> Professora Mestra em Docência Superior e Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>5</sup> Professor Especialista em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência Superior – Christus Faculdade do Piauí



# XIV Semana de Iniciação Científica

28 e 29 de setembro

ACACIO, Maria do Carmo. **Orientações metodológicas para trabalhos acadêmicos.** Belém: ESAMAZ, 2017.

ALVES, Cléber Francisco. **A estruturação dos serviços de assistência nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no acesso à justiça.** Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

AMAZONAS. **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Apelação no 0002061-84.2016.8.04.0000**, Rel. Ari Jorge Moutinho da Costa, J. 28.11.2016.

\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jan. 1994. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.html)>. Acesso em: 16/05/2023

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 25ªed – São Paulo: Saraiva Educação, 2021

PINHEIRO, Lúcio. Sessenta municípios do interior do Amazonas não possuem defensor público. **Acritica.com**, Manaus, Atualizado em 19/03/2022. Disponível em: <https://www.acritica.com/manaus/sessenta-municipios-do-interior-do-amazonas-n-o-possuem-defensor-publico-1.126000>. Acesso em: 20/05/2023

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 2003

<sup>1</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí- [lethiciaellencs@gmail.com](mailto:lethiciaellencs@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>3</sup>Graduanda de Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>4</sup> Professora Mestra em Docência Superior e Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito – Christus Faculdade do Piauí

<sup>5</sup> Professor Especialista em Direito Constitucional e Administrativo com Habilitação em Docência Superior – Christus Faculdade do Piauí